



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/5/2011 e publicado no DODF Nº 93, de 17/5/2011, pág. 4
Portaria nº 39, de 18/5/2011, publicada no DODF nº 99, de 25/5/2011, pág. 3.
Publicada retificação no DODF nº 131, de 8/7/2011, página 23. "...referente ao
Processo 460.000778/2009, publicada no DODF nº 99, de 25/5/2011, página 3,
ONDE SE LÊ: "... o que consta no Processo 410.001633/2010..." LEIA-SE: "... o
que consta no Processo nº 460.000778/2009..."

PARECER Nº 50/2011-CEDF

Processo nº 460.000778/2009

Interessado: CCDI - Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia

Credencia, pelo período de 22 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2014, o CCDI-Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia, autoriza a oferta da educação infantil – creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, autoriza a oferta do ensino fundamental de oito anos – de 2ª a 8ª série, em extinção progressiva, em caráter excepcional, e o ensino fundamental de nove anos - 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O CCDI - Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia, mantido pelo CCDI - Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Ltda., situados na Chácara 274, Lote 1/3, Rua 6, Vicente Pires-Distrito Federal, por meio de sua Diretora “requer credenciamento... e autorização para a oferta do Ensino Fundamental de 9 anos”, fl.1.

O CCDI - Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia foi credenciado por 5 anos e autorizado a ofertar a educação infantil, creche e pré-escola, com atendimento a crianças de 2 a 6 anos de idade e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, a partir de fevereiro de 2003, pela Portaria nº 194/SEDF, de 5 de julho de 2005, fl. 127, tendo em vista o Parecer nº 114/2005-CEDF.

II - ANÁLISE – O presente processo foi autuado, em 12 de setembro de 2009, sob a égide da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Segundo a técnica da Cosine/SEDF, no Relatório Conclusivo, fls. 213 a 217, a instituição educacional, em 26 de setembro de 2006, protocolou o processo nº 0030-004223/2006, solicitando credenciamento, “de acordo com a nova legislação, para oferecer o Ensino Fundamental de 9 anos”. Em 27 de março de 2007, o referido processo foi diligenciado pela Portaria nº 85/2007-SEDF, para “atendimento à legislação e às normas que regulamentam a implantação, gradativa, do ensino fundamental de 9 anos, a partir de 2007”.

Em 10 de junho de 2008, o processo foi diligenciado novamente, desta vez pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, por considerar que:

...o ensino fundamental de 9 (nove) anos foi implantado em 2007, em substituição ao ensino fundamental de 8 (oito) anos, ferindo a norma legal que estabelece a coexistência temporária de dois planos curriculares, o ensino fundamental de oito anos (em regime de extinção progressiva) e o de nove anos (em processo de implantação gradativa).



Em 28 de julho de 2008, a Portaria nº 159/SEDF, autoriza “a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir da oferta do 1º ano, aos alunos de 6 (seis) anos de idade completados, em 2007, nas instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal, relacionadas no Anexo I desta Portaria”, no qual se insere Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia - Processo 030-4223/2006.

Em 13 de agosto de 2008, a instituição autuou novo processo (nº 0410-002775/2008) solicitando a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos. Contudo, os dois processos foram arquivados, no dia 29 de outubro de 2009, em decorrência da autuação desde processo, que trata de:

- credenciamento do CCDI - Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia, por perda de prazo para credenciamento;
- autorização para funcionamento da educação infantil, creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- autorização para funcionamento do ensino fundamental de oito anos – 2ª a 8ª série, em extinção progressiva, visando regularizar a situação dos alunos matriculados nestas séries, de 2008 até a presente data;
- autorização para implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º, a partir de 2007.

Foi instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, fl. 1;
- 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Alteração Contratual da mantenedora, fls. 4 a 15;
- Avaliação Patrimonial e capacidade econômica e financeira, fl. 16;
- Contrato de Locação com renovação automática, sem data de término, fls. 17 a 18;
- Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, emitido em 28 de agosto de 2009, com validade de 12 meses, fl. 19;
- Plantas Baixas de locação, arquitetura e fachada, fls. 20 a 22;
- Laudo Técnico de avaliação subscrito por arquiteto CREA 10333-D/DF, fls. 23 a 35;
- Relatório de Recursos Didáticos-Pedagógicos, mobiliários e equipamentos, fls. 36 a 37;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico Administrativo, fls. 38 a 39;
- Proposta Pedagógica – 1ª versão, fls. 40 a 94;
- Regimento Escolar – 1ª versão, fls. 95 a 121.

Foram acrescentados aos autos os seguintes documentos:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 168/09, informando que

no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, a instituição se encontra com este processo, visando ao credenciamento, a instituição cumpre o disposto no decreto 20.769 de 08 de Novembro de 1999, se encontrando em condições físicas para oferecer as etapas de Ensino da Educação Básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental, fl. 124;



- Justificativa de perda de prazo para o recredenciamento, que “se deu por não ter na época, o alvará de funcionamento, pois o colégio encontra-se em área considerada irregular (Colônia Agrícola Vicente Pires)”, fl. 131;
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 133 a 137;
- Relatório de modernização da estrutura física e instalações, fls. 138 a 139;
- Proposta Pedagógica, versão final, fls. 225 a 257;
- Regimento Escolar, versão final, fls. 258 a 287;
- Relatório de Visita *in loco* realizada pela GSI/Cosine, fls. 205 a 207;
- Relatório Técnico de Inspeção Escolar, emitido pela Cosine, fls. 208 a 212;
- Relatório Conclusivo, emitido pela Cosine, fls. 213 a 217.

Os Relatórios da Cosine informam que:

- “constatou-se que as informações contidas” no Relatório de Melhorias Qualitativas “estão coerentes com o que visto *in loco*”;
- “a instituição oferece educação infantil para crianças de dois a cinco anos de idade”;
- “a instituição educacional oferece o ensino fundamental de oito anos, series iniciais de 1ª a 4ª serie e finais de 5ª a 8ª serie, com extinção progressiva”;
- “a pedido da comunidade, o CCDI vem implantando de forma gradativa o ensino fundamental de nove anos - 1º ao 9º ano, a partir de 2007”;
- as instalações físicas e pedagógicas, mobiliário e equipamentos são adequados e suficientes para atender as etapas de ensino oferecidas;
- a instituição apresenta boas condições de higiene, conservação, ventilação, iluminação e espaço físico para realização de atividades diversas;
- os recursos materiais e pedagógicos atendem às etapas oferecidas;
- os recursos humanos do CCDI apresenta uma equipe docente, técnico-pedagógica e administrativa;
- a escrituração escolar encontra-se organizada;
- o Regimento Escolar proposto pela instituição, após cumpridas as diligências e acatadas as alterações solicitadas, atende às normas e guarda as singularidades da escola, mantendo sua correlação e coerência com a Proposta Pedagógica.

Vale observar que faz-se necessária nova análise do Regimento Escolar, das fls. 258 às 287, considerando as adequações na Proposta Pedagógica - última versão e a devida coerência nos documentos organizacionais.

A Proposta Pedagógica atende aos incisos do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

Destaca-se que o CCDI tem como missão: “proporcionar o desenvolvimento integral e harmônico a seus alunos em igualdade de condições, acesso e permanência na escola com a participação da família e da comunidade”, fl. 229.



Os temas transversais orientação sexual, educação ambiental, ética, saúde e os conteúdos obrigatórios história e cultura afro-brasileira e indígena, direitos das crianças e dos adolescentes, direito e cidadania e Música “permeiam todo o Currículo e orientam a educação escolar em seus princípios básicos: dignidade da pessoa humana, igualdade de direitos, participação e co-responsabilidade pela vida social”, fls. 232 e 233.

A língua espanhola é oferecida nas séries finais do ensino fundamental de oito anos e nos anos finais do ensino fundamental de nove anos, em caráter obrigatório para o aluno, fl. 234. A informática é oferecida como ferramenta do processo de ensino e de aprendizagem, fl. 234.

Apesar de o Alvará de Funcionamento, constante dos autos, ser de caráter precário, fl. 19, e, de acordo com a Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, foram revogados todos os alvarás a título precário, este colegiado deliberou que tais instituições educacionais, desde que atendidas as demais exigências da Resolução nº 1/2009-CEDF, podem ser credenciadas, em caráter excepcional.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e considerando os relatórios favoráveis e a documentação analisada, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 22 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2014, o CCDI-Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia, mantido pelo CCDI-Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Ltda., situados na Chácara 274, Lote 1/3, Rua 6, Vicente Pires-Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil – creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos – de 2ª a 8ª série, em extinção progressiva, em caráter excepcional, e o ensino fundamental de nove anos - 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem, respectivamente, os anexos I e II deste Parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 3 de fevereiro de 2008 até 21 de março de 2011.

É o Parecer.

Brasília, 22 de março de 2011.

PAULO ANTONIO DE ARAUJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/3/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 50/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CCDI-CENTRO CRISTÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL VITÓRIA RÉGIA									
Etapa: Ensino Fundamental de oito anos – 1ª a 8ª série									
Módulo: 40 semanas									
Turno: Diurno									
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL		20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:									
1. Horário de funcionamento: Matutino: 1ª a 4ª série: das 7h30 às 11h45 e de 5ª a 8ª série: das 7h30 às 11h55 Vespertino: 1ª a 4ª série: das 13h30 às 17h45 e de 5ª a 8ª série: das 13h30 às 17h55									
2. Os 15 minutos de recreio não estão incluídos na carga horária.									
3. Duração do módulo-aula: 50 minutos – 5ª a 8ª série e 60 minutos – 1ª a 4ª série.									



6

Anexo II do Parecer nº 50/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CCDI-CENTRO CRISTÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL VITÓRIA RÉGIA										
Etapa: Ensino Fundamental de nove anos - 1º ao 9º ano										
Módulo: 40 semanas										
Turno: Diurno										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:										
1. Horário de funcionamento: Matutino: 1º ao 5º ano: das 7h30 às 11h45 e do 6º ao 9º ano: das 7h30 às 11h55 Vespertino: 1º ao 5º ano: das 13h30 às 17h45 e do 6º ao 9º ano: das 13h30 às 17h55										
2. Os 15 minutos de recreio não estão incluídos na carga horária.										
3. Duração do módulo-aula: 50 minutos – 6º ao 9º ano e 60 minutos – 1º ao 5º ano.										